



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O MATADOURO MUNICIPAL DE SOURE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **2. DOS ITENS**

2.1. Tabela 01 com descrição e quantidade dos itens:

1	Esterilizador elétrico de facas e chiara pra 6 unidades, construído em inox 304 AISI de 1' ½ mm	4	Unidad
2	Insensibilizador de abate bovino e bubalino construído em inox 304 AISI com AIXA e operação de 175 a 200 libras de 140 a 60 animais hora.	1	Unidad
3	Insensibilizador eletroeletrônico de suínos, caprinos e ovinos.	1	Unidad
4	Centrifuga para limpeza de bucho, com capacidade para 10 buchos ou 15 buchinhos, construída em inox 304 AISI e motorização de 7,5 CVS 220 ou 380 volts	1	Unidad
5	Serra de peito blindada com motorização de 2 CVS, 220 ou 380 volts, já adequada a NR 12, com funcionamento bi-manual e chave de segurança.	1	Unidad
6	Serra de carcaça blindada com motorização de 4 CVS, 220 ou 380 volts, já adequada a NR 12, com funcionamento bi-manual e chave de segurança.	1	Unidad
7	Lubrífil, equipamento este que faz a limpeza do ar e a lubrificação da linha do abate com capacidade de ate 260 libras	4	Unidad
8	Lavador de botas inox para 1 pessoa	3	Unidad

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Atender as necessidades do matadouro municipal na execução dos seus serviços e atividades, visando atender as necessidades do município de soure.

### **4. CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA**

4.1. Os equipamentos serão recebidos de acordo com cada requisição. Sendo recebidos/conferidos pelo responsável da Prefeitura Municipal de Soure no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.2. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação no local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Os equipamentos serão aceitas, da seguinte forma:

4.3.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3.2. Definitivamente, após verificação e consequente aceitação pelo requisitante e pelo Fiscal de Contratos. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens solicitados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

5.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**



comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos itens.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma.

6.3. Exercer a fiscalização das máquinas locadas, por empregado designado.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos materiais/marcas/quantidades descritos na planilha no item 2.

7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos que está obrigada.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Soure;

d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**



a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

9.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Soure em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.